BB
Ag: 0665-3
CC 43133-8
Andressa

20% R$ 4.600,00
Rest. R$

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Consoli Eventos LTDA EPP, com sede em Rio do Sul, na Rua Josephina Ferrari, nº 81,Complemento:Km 138 bairro :Santa Rita, Cep 89162408, no Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 099916780001-05, e no Cadastro Estadual sob o nº 254789986, neste ato representada pelo seu diretor:Joni Gilmar Consoli ,Brasileiro, Solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº2071343, C.P.F. nº 60949376949, residente e domiciliado na Rua:dos caçadores, nº 120, bairro:Laranjeiras, Cep 89160000, Cidade:Rio do Sul , no Estado SC;

CONTRATADA: Sabor e Saúde Cozinha Industrial e Eventos, com sede em Telêmaco Borba, na Rua:Sírio de Castro Ribas S/N, bairro :Alto das Oliveiras -Anexo clube alvorada, Cep (.....), no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 104095000001-35, e no Cadastro Estadual sob o nº (.....), neste ato representada pelo seu diretor Andressa Regina Torres do Amaral,Brasileira ,Casada, Auxiliar Administrativo, Carteira de Identidade nº 8225747-0, C.P.F. nº0343159090-00, residente e domiciliado na Rua Dos Incas, nº 21, bairro Bona Villa, Cep (.....), Cidade:Telêmaco Borba, no Estado:PR

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Buffet, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços de Buffet, em evento que se realizará na data de 16/12/2017, às (22;00) horas, no salão de festas do Clube Alvorada, situado à Rua:Sírio de Castro Ribas , nº S/N, Bairro:Alto das Oliveiras, na cidade de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná.

DO EVENTO

Cláusula 2ª. O evento, para cuja realização são contratados os serviços de buffet, é um baile de Formatura da empresa CONTRATANTE, e contará com a presença de 400 (Quatrocentas pessoas).

Parágrafo único. O evento realizar-se-á no horário e local indicado no caput da cláusula 1ª, devendo o serviço de buffet ser prestado até às 23;00 horas (para ser servido o jantar)e àpartir ás 22;00 hrs,o open bar de :Cervejas ,Água e Refrigerante,que será oferecido durante quatro horas.(Das 22;00 do dia 16/12/2017 as 02:00do dia 17/12/2017.Devendo ser respeitado o horário final para o uso do salão: até as 04:00 do dia 17/12/2017.Caso ultrapassado horário SERÁ COBRADO MULTA DE R$ 150,00 P/HORA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de buffet, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª. É dever da CONTRATADA oferecer um serviço de buffet de acordo com as especificações da CONTRATANTE, devendo o serviço iniciar-se às 22;00 e terminar às *04:00 horas,(conforme especificado na claúsula 2° parágrafo único).

Parágrafo único. A CONTRATADA está obrigada a fornecer aos convidados dos CONTRATANTES produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA será responsável pelo fornecendo de toalhas brancas, pratos, copos, taças, talheres, bandejas, richaud, balde de gelo, e demais utensílios, cujo rol segue em anexo ao presente contrato, necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA compromete-se a chegar no local do evento às (08:00) horas, a fim de arrumar com antecedência de (5 cinco) horas o salão com mesas , cadeiras,toalhas brancas e demais utensílios, cujo rol segue em anexo ao presente contrato, necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço deste Buffet.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA se compromete a fornecer o cardápio escolhido pela CONTRATANTE, cujas especificações, inclusive de quantidade a ser servida, encontram-se em documento anexo ao presente contrato, passando a integrar-lhe.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA fornecerá garçons para a prestação dos serviços ora contratados.

Cláusula 10. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula 2ª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

Cláusula 11. A CONTRATADA obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuem os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12. O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pela quantia de R$ (24,000,00) (vinte e quatro mil reais), devendo ser pago 20% na data de 03/05/2017 ,e o restante do saldo devedor(Dezenove mil e duzentos reais) (80%) em dinheiro ou cheque á vista, até a data de (04/12/2017)(Quatro de Dezembro de 2017).

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 13. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.*
Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.
*Caso o pagamento não seja efetuado à contratada, a mesma não será obrigada a cumprir este contrato.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 14. Todos os utensílios e objetos fornecidos pela CONTRATADA, cujo rol encontra-se em anexo, deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação, sob pena da CONTRATANTE arcar com os respectivos valores de reposição, os quais encontram-se também discriminados no aludido rol.

Parágrafo primeiro. Os valores de reposição deverão ser pagos até (24) horas após a realização do evento, sob pena de incidir a aplicação da multa, dos juros e da correção monetária, previstos na cláusula anterior.

Parágrafo segundo. Estão incluídos nos objetos, referidos no caput da presente cláusula.

DA RESCISÃO

Cláusula 15. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até (60) dias corridos, antes da data prevista para o evento.

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 16. Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a (20)% (valor expresso) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17. A quantidade de comida e bebida foi determinada de acordo com a indicação da CONTRATADA, e, portanto, esta poderá ser responsabilizada pela insuficiência da comida e/ou da bebida fornecida no evento, devendo proceder à devolução de (10)% do valor pago pela CONTRATANTE/ Caso seja possível, e para afastar a devolução determinada no caput da

presente cláusula, a CONTRATADA poderá complementar o buffet servido, durante a realização do evento.

.

Cláusula 18. O cardápio foi elaborado de acordo com o número de convidados determinado pela CONTRATANTE, e de acordo com as solicitações desta. Portanto, a CONTRATADA não será responsabilizada se, atendidas as especificações contratadas, a insuficiência da comida e/ou da bebida resultar da entrada de número maior de pessoas no evento.

Cláusula 19.Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

.

Cláusula 20. Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

Cláusula 22. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Telêmaco Borba.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Telêmaco Borba,03/05/2017

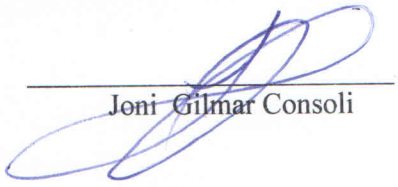

Joni Gilmar Consoli

Andressa Regina Torres Do Amaral
(Sabor e Saude cozinha industrial e Eventos)

Testemunha 1:

Testemunha 2: